

Proc. Administrativo 32- 47.271/2025

De: Karoline X. - SANESC - GAF

Para: SECOM - SUBCOM - Subsecretário de Comunicação e Eventos - A/C Magdiel C.

Data: 03/12/2025 às 16:24:49

Setores envolvidos:

SANESC, SEMCI-GAB, SECOM-GPM, SEMAD-GAB, SEMAD-DGPI, SEFAZ-SPEO, SEFAZ-GP, SITEC-SGDT, SEGEP - SDP, SANESC - GAF, GRH, GAP-GAB, SECOM - SUBCOM, SANESC-CAPSS

Autorização para realizar Processo Seletivo Simplificado 002/2025

Divulgação do Resultado dos Recursos Contra Resultado Preliminar – **Processo Seletivo 002/2025- SANESC**

Prezados,

Solicitamos a ampla divulgação do RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO da SANESC, com a consequente disponibilização da lista em formato PDF no site oficial, na seção destinada a "Concursos e Seleções".

Peço que fique disponível apenas amanhã **(04/12/2025)**.

Atenciosamente,

Karoline Guimaraes Sousa
Gerência Administrativa

Anexos:

Decisao_dos_recursos_contra_resultado_preliminar.pdf



**DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO
PRELIMINAR DO EDITAL Nº 002/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO
DE SENADOR CANEDO – SANESC**

A AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO – SANESC, pela Lei nº 2.921 de janeiro de 2025 e pela Lei nº 1.230 de 07 de março de 2007, ambas com suas respectivas alterações, bem como pelo Edital nº 002/2025, **divulga a decisão dos recursos contra o resultado preliminar do edital nº 002/2025 do processo seletivo simplificado** para provimento temporário da Agência de Saneamento de Senador Canedo – SANESC.

FÁBIO RAMOS DA SILVA

Presidente da Agência de Saneamento de Senador Canedo – SANESC

**COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO**

Noêmia Soares de Oliveira Santos

Presidente da Comissão do PSS – SANESC

Erligneide Ferreira de Souza

Membro da Comissão do PSS – SANESC

Karoline Guimarães Sousa

Membro da Comissão do PSS – SANESC

Roseli Monteiro Mascarenhas

Membro da Comissão do PSS – SANESC

Thays Costa Campos

Membro da Comissão do PSS – SANESC



Número do protocolo	Resultado do Recurso
Protocolo 48.156	<p>Após análise do recurso interposto, esclarecemos que, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/25, toda a documentação comprobatória necessária para atribuição de pontuação deveria ter sido apresentada exclusivamente no ato da inscrição, não sendo admitida complementação posterior. Informamos ainda que não serão aceitos documentos apresentados após o encerramento do período de inscrições, motivo pelo qual a experiência profissional juntada apenas na fase recursal não pode ser considerada.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>
Protocolo 48.173	<p>Após análise do recurso, informamos que a documentação apresentada não atende aos requisitos previstos no Edital do PSS 002/25 para pontuação de experiência profissional.</p> <p>Verificou-se que a declaração de tempo de serviço público não possui os elementos exigidos no edital, impossibilitando sua validação e que a Carteira de Trabalho Digital anexada não contém as informações pessoais necessárias para identificação do candidato, não permitindo confirmar a titularidade do documento.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>
Protocolo 48.231	<p>Após análise do recurso, informamos que a documentação apresentada não atende aos requisitos previstos no Edital do PSS 002/25 para pontuação de experiência profissional.</p> <p>Verificou-se que a declaração de tempo de serviço público não possui os elementos exigidos no edital, impossibilitando sua validação.</p>



	Resultado: Indeferido.
Protocolo 48.246	<p>Após análise do recurso, informamos que a documentação apresentada não atende aos requisitos previstos no Edital do PSS 002/25 para pontuação de experiência profissional.</p> <p>Verificou-se que a declaração de tempo de serviço público não possui os elementos exigidos no edital, impossibilitando sua validação.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>
Protocolo 48.287	<p>Após análise do recurso, esclarecemos que o Edital do PSS 001/25 estabelece que toda a documentação necessária para comprovação dos requisitos deve ser apresentada exclusivamente no momento da inscrição, não sendo admitida a juntada posterior de documentos.</p> <p>Assim, o certificado anexado no recurso não pode ser considerado, pois foi apresentado após o encerramento do período de inscrições, em desacordo com as regras do edital.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>
Protocolo 48.422	<p>Após análise do recurso e da documentação apresentada, esclarecemos que, conforme disposto no Edital do PSS 002/2025, a pontuação por experiência profissional somente pode ser atribuída quando o documento comprovar, de forma expressa e inequívoca, o exercício das atribuições específicas do cargo pleiteado.</p> <p>No caso analisado, os registros constantes na Carteira de Trabalho não indicam que as funções exercidas eram de motorista ou condutor de veículos, limitando-se a informar o vínculo empregatício, sem descrição das atividades desempenhadas.</p>



	Resultado: Indeferido.
Protocolo 48.448	<p>Após análise do recurso, esclarecemos que a comprovação de experiência profissional deve obedecer estritamente ao previsto no Edital do PSS 001/2025, item 7.1 e Anexo III, que estabelecem quais documentos são aceitos e em que formato devem ser apresentados.</p> <p>No caso analisado a Carteira de Trabalho apresentada não comprova o exercício da função de motorista, conforme exigido para pontuação, os contratos de locação de veículo não constam entre os documentos previstos no edital como válidos para comprovação de experiência profissional e não é permitida a apresentação de novos documentos ou documentos diversos daqueles previstos após a fase de inscrições, conforme regras do edital e prazos recursais.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>
Protocolo 48.449	Repetido
Protocolo 48.727	<p>Após análise, informamos que o documento apresentado (perfil da Uber) não atende ao item 7, 7.1, "c" do edital, que exige contrato de prestação de serviços e declaração do contratante contendo período completo (dia/mês/ano) e descrição das atividades.</p> <p>Cadastros em plataforma digital não substituem a documentação prevista no edital.</p> <p>Assim, não é possível computar pontuação pelo tempo de serviço apresentado.</p> <p>Resultado: Indeferido.</p>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BD9-86A6-A238-1D2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAYS COSTA CAMPOS (CPF 701.XXX.XXX-95) em 03/12/2025 16:28:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERLINEIDE FERREIRA DE SOUZA (CPF 911.XXX.XXX-68) em 03/12/2025 16:28:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FÁBIO RAMOS DA SILVA (CPF 467.XXX.XXX-49) em 03/12/2025 16:42:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/12/2025 às 16:42 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/7BD9-86A6-A238-1D2B>